



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.004, DE 21.01.91


DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE ABERTURAS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os Créditos Suplementares a que se referem as inclusas cópias xerografadas dos Decretos nºs 532 a 542, referentes ao exercício de 1985, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 - de janeiro de 1991.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 532, DE 29.08.85

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 05.11.84,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar as seguintes dotações dotações Orçamentárias:

1 LEGISLATIVO - 1.1 PRESIDÊNCIA E SECRETARIA - 3000 DESPESAS CORRENTES - 3100 DESPESAS DE CUSTEIO - 3130 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - 3132 Outros Serviços e Encargos: G\$ 4.000.000;

2 - EXECUTIVO - 2.3 SEVIÇO DE CONTABILIDADE - 3000 DESPESAS CORRENTES - 3100 DESPESAS DE CUSTEIO - 3130 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - 3131 Remuneração de Serviços Pessoais: G\$ 2.500.000;

2 EXECUTIVO - 2.6 SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - 4000 DESPESAS DE CAPITAL - 4100 INVESTIMENTOS - 4110 OBRAS E INSTALAÇÕES: G\$ 20.000.000

2 - EXECUTIVO 2.1 GABINETE E SECRETARIA - 3000 DESPESAS CORRENTES; 3100 DESPESAS DE CUSTEIO - 3130 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - 3132 Outros Serviços e Encargos: G\$ 20.000.000.

Parágrafo Único - Importa nun total de G\$ ----- 46.500.000 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o total dos créditos suplementares aberto pelo artigo anterior.

Art. 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto pelo excesso da arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de / agosto de 1985.


ELCIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BAUGINI
(Secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 533, DE 03.09.85

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 05.11.84,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de G\$ 10.000.000 (DEZ MILHOES DE CRUZEIROS) as seguintes dotações do Orçamento vigente: *24 - SEM. Edm.*

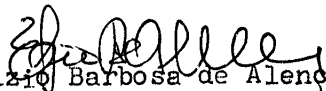
2 EXECUTIVO - 3000 DESPESAS CORRENTES - 3100 DESPESAS DE CUSTEIO - 3120 Material de Consumo : G\$ 8.000.000;

2 EXECUTIVO-2.5 SERVIÇOS URBANOS - 3000 DESPESAS CORRENTES - 3100 DESPESAS DE CUSTEIO - 3120 Material de Consumo : 2.000.000.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com o excesso da arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de setembro de 1985.


Elzio Barbosa de Alencar
(PREFEITO MUNICIPAL)


Amauri Batagini
(SECRETÁRIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

BAE

DECRETO Nº 534, de 23.09.85

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPA L / Nº 824, de 05.11.84,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de G\$ 85.000.000 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), as seguintes dotações do orçamento vigente:

2 EXECUTIVO - 2.1 GABINETE E SECRETARIA - 3000 DESPESAS CORRENTES - 3100 DESPESAS DE CUSTEIO - 3110 PESSOAL - 3111 Pessoal Civil: G\$---- 50.000.000;

2 EXECUTIVO - 2.1 GABINETE E SECRETARIA - 3000 DESPESAS CORRENTES - 3200 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - 3250 TRANSFERÊNCIAS À PESSOAS - / 3252 - Pensionistas: G\$ 5.100.000;

2 EXECUTIVO - 2.2 SERVIÇO DA FAZENDA - 3000 DESPESAS CORRENTES - / 3100 DESPESAS DE CUSTEIO - 3110 PESSOAL - 3111 P.Civil G\$17.300.000

2 EXECUTIVO - 2.3 SERV CONTABILIDADE - DESPESAS CORRENTES - 3100 -- DESPESAS DE CUSTEIO - 3111 PESSOAL - Pessoal Civil: 12.600.000.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com o excesso da arrecadação que se verificara no corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de setembro de 1985.

(Elzio Barbosa de Alencar)
PREFEITO MUNICIPAL

(Amauri Batagini)
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 535, DE 24.09.85

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPA Nº 824, DE 05.11.84,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aberto o crédito suplementar na importância de G\$ 110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros) as seguintes dotações do orçamento vigente:

2 EXECUTIVO - 2.6 SERV E OBRAS PÚBLICAS - 4000 DESPESAS DE CAPITAL
4100 INVESTIMENTOS - 4120 Equipamentos e Mat Permanente: G\$ 10.000.000

2 EXECUTIVO - 25. Servs URBANOS - 3000 DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO 3120 Material de Consumo : G\$ 10.000.000;

2 EXECUTIVO - 2.6 SERV E OBRAS PÚBLICAS - 3000 DESPESAS CORRENTES
3100 DESP DE CUSTEIO - 3110 PESSOAL - 3111 P. Civil : 90.000.000.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com o excesso da arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de setembro de 1985.

ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

AMAURI BATAGINI
(Secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 536, DE 08.10.85

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 05-11-84,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de G\$ 21.200.000 (vinte e um milhão e duzentos mil cruzeiros) as seguintes dotações do Orçamento vigente:

2 EXECUTIVO - 2.4 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - 3000 DESPESAS CORRENTES - 3100 DESP DE CUSTEIO - 3130 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - 3132 Outros Servs e Encargos: G\$ 1.000.000;

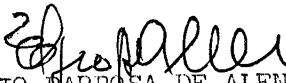
2 EXECUTIVO - 2.5 SERVIÇOS URBANOS - 3000 DESPESAS CORRENTES 3100 DESP DE CUSTEIO - 3120 Material de Consumo: G\$ 20.000.000

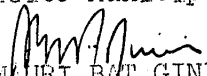
2 EXECUTIVO - 2.1 GABINETE E SECRETARIA - 3000 DESP CORRENTES 3200 TRANSFS CORRENTES - 3250 TRANSFS À PESSOAS - 3259 Outras Transferências à Pessoas: G\$ 200.000.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com o excesso da arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 - de outubro de 1985.


ELZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 537, DE 30/10/85

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na im portância de G\$ 23.000.000 (vinte e três milhões de cruzeiros) as seguintes dotações do orçamento vigente:

1 LEGISLATIVO - 1.1 PRESIDENCIA E SECRETARIA - 3000 DESPESAS COR--
RENTES - 3100 DESPESAS CUSTEIO - 3111 Pessoal Civil: G\$10.000.000;

2 EXECUTIVO - 2.1 GAB E SECRETARIA - 3000 DESPESAS CORRENTES - 3200
TRANSFS CORRENTES - 3280 Contrib Form Patrim Servidor Publico ----
PASEP: G\$ 5.000.000;

2 EXECUTIVO - 2.5 SERVS URBANOS 4000 DESPESAS DE CAPITAL - 4100 IN
VESTIMENTOS - 4110 Obras e Instal ções: G\$ 6.000.000;

2 EXECUTIVO - 2.6 SERVS E OBRAS PÚBLICAS - 3000 DESP CORRENTES - /
3100 DESP CUSTEIO - 3132 Servs Terceiros e Encargos: 2.000.000.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com o excesso da arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 30 de outubro de 1985.

ELZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

AMAURI BATAGINI
(Secretário)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 538, DE 04.11.85

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDE EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 04.11.1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de G\$ 46.000.000 (quarenta e seis milhões de cruzeiros) as seguintes dotações do orçamento vigente:

2 EXECUTIVO - 2.1 GABINETE E SECRETARIA - 3000 DESPESAS CORRENTES
3100 DESPESAS CUSTEIO - 3120 Material Consumo: G\$ 6.000.000;

2 EXECUTIVO - 2.6 SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - 4000 DESP CAPITAL -
4100 INVESTIMENTOS - 4110 Obras e Instalações: 30.000.000;

2 - EXECUTIVO 2.5 SERVIÇOS URBANOS- 3000 DESPESAS CORRENTES-3100
DESP DE CUSTEIO - 3132 Servs. Terceiros e Encargos: G\$ 10.000.000.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com o excesso da arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 30 de outubro de 1985.

ÉLZETE BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

AMAURI BATAGINI
(Secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 539, DE 18.11.85

Of. N.º:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1984,

Serviço:

DECRETA:

Assunto:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de G\$170.400.000 (cento e setenta milhões e quatrocentos mil cruzeiros), as seguintes dotações do orçamento vigente:

2 EXECUTIVO - 2.1 GABINETE E SECRETARIA - 3200 TRANSFS CORRENTES - 3230 TRANSFS À INSTIT PRIVADAS - 3232 SUBVENÇÕES ECONÓMICAS - G\$-- 4.000.000;

2 - EXECUTIVO - 2.1 GABINETE E SECRETARIA - 3000 DESPESAS CORRENTES - TRANSFS À PESSOAS - 3251 INATIVOS: 14.000.000;

2 EXECUTIVO - 2.4 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - 3000 DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO - 3130 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - 3132 Outros Serviços e Encargos: G\$ 2.000.000;

2 EXECUTIVO - 2.1 GABINETE E SECRETARIA - 3000 DESPESAS CORRENTES 3200 TRANSFS CORRENTES - 3250 TRANSFS À PESSOAS - 3259 Outras Transferências a Pessoas: G\$ 400.000;

2 - EXECUTIVO - 2.7 SERV MUNICIPAL ESTRADAS RODAGEM - 3000 DESPESAS CORRENTES - 3000 DESPESAS DE CUSTEIO 3.20 Material de Consumo -- G\$ 100.000.000;

2 EXECUTIVO - SERVIÇO MUNICIPAL ESTRADAS DE RODAGEM - 3000 DESPESAS CORRENTES - 3100 DESPESAS DE CUSTEIO - 3130 SERVIÇO DE TERCEIRO E ENCARGO - 3132 Outros Serviços e Encargos : G\$ 50.000.000.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com o excesso da arrecadação que se verificará no corrente exercício

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de novembro de 1985.

[Handwritten signature]
ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

[Handwritten signature]
AMOURI BATAGINI
(Secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 540, DE 22-11-85

Of. N.º:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 18/11/984,

Serviço:

DECRETA:

Assunto:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de G\$ 111.100.000 (cento e onze milhões e cem mil cruzeiros) às seguintes dotações do orçamento vigente):

2 EXECUTIVO - 2.5 SERVICOS URBANOS - 3000 DESPESAS CORRENTES 3100 DESPESAS DE CUSTEIO - 3120 Material Consumo: G\$ 10.000.000;

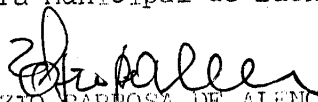
2 EXECUTIVO - 2.3 SERV DE CONTABILIDADE - 3000 DESP CORRENTES-3110 PESSOAL - 3111 Pessoal Civil G\$ 1.100.000;


2 EXECUTIVO - 2.7 SERV MUN ESTRADAS RODAGEM - 3000 DESP CORRENTES 3100 DESPESAS CUSTEIO - 3110 PESSOAL - 3111 Pessoal Civil: G\$ ---- 200.000.000.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com o excesso da arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de novembro de 1985.


ELZIO BARNOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BAYAGINI
(Secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 541, DE 10.12.85

Of. N.º:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI Nº 824, DE 18/11/84,

Serviço:

DECRETA:

Assunto:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de G\$ 78.100.000 (setenta e oito milhões e cem mil cruzeiros) as seguintes dotações do orçamento vigente:

2 EXECUTIVO - 2.1 GABINETE E SECRETARIA - 3000 DESPESAS CORRENTES - / 3100 DESP CUSTEIO - 3110 PESSOAL - 3111 Pessoal Civil: G\$ 2.000.000;

2 EXECUTIVO - 2.1 GABINETE E SECRETARIA - 3000 DESP CORRENTES - 3200 TRANSFS CORRENTES - 3250 TRANSFS À PESSOAS - Pensionistas G\$ 500.000;

2 EXECUTIVO - 2.2 SERV DA FAZENDA - 3000 DESPESAS CORRENTES - 3100 - DESP CUSTEIO - 3110 PESSOAL - 3111 Pessoal Civil G\$ 2.000.000;

2 EXECUTIVO - 2.3 SERV DE CONTABILIDADE - 3000 DESPESAS CORRENTES - / 3130 SERVS TERCEIROS E ENCARGOS - 3132 Remuneração Serv Pessoas G\$--- 100.000;

2 EXECUTIVO - 2.4 SERV EDUCAÇÃO E SAUDE - 3000 DESP CORRENTES - 3100 DESP DE CUSTEIO - 3110 PESSOAL - 3111 Pessoal Civil G\$ 16.000.000 , 3130 Serv de Terceiros e Encargos - Outros Serv Encargos G\$ 1.500.000;

2 - EXECUTIVO 2.5 SERVS URBANOS - 3000 DESP CORRENTES 3100 DESP CUS-- TEIO - 3120 Material de Consumo G\$ 26.000.000;

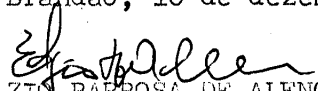
2 EXECUTIVO 2.6 SERVS E OBRAS PÚBLICAS 4000 DESPESAS DE CAPITAL - / 4100 INVESTIMENTOS - 4110 Obras e Instalações G\$ 10.000.000;

2 EXECUTIVO 2.7 SERV MUN ESTRADAS DE RODAGEM - 3000 DESPESAS DE CUS-- TEIO - 3130 SERVS TERCEIROS E ENCARGOS - Outros Servs Encargos 20.000,00

At. 2º - O valor do presente crédito será coberto com o excesso da arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 10 de dezembro de 1985.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURY BATAGINI
(Secretario)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alb

DECRETO Nº 542, DE 20/12/85

Of. Nº:

Serviço:

Assunto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 824, DE 18/11/84,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 35.200.000 (trinta e cinco milhões e duzentos mil e setecentos cruzeiros), as seguintes dotações do orçamento vigente:

2 EXECUTIVO - 2.1 GABINETE E SECRETARIA + 3000 DESP CUSTEIO - 3130 SERV TERCEIROS ENCARGOS -) outros Servs e Encargos: 20.000.000

2 EXECUTIVO - 2.4 SERV EDUCAÇÃO E SAÚDE - 3000 DESP CORRENTES - / 3100 DESP CUSTEIO - 3111 PESSOAL - 3111 Pessoal Civil R\$15.200.000.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto pelo excesso da arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de dezembro de 1985.

Elzio Barbosa de Alencar
ELZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

Amalri Balmirini
AMALRI BALMIRINI
(Secretário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.005, de 21.01.91

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como os vencimentos dos servidores inativos e as pensões dos pensionistas da Prefeitura Municipal, no percentual de 84% (oitenta e quatro por cento) calculado sobre os vencimentos, salários e pensões vigentes no mês de dezembro de 1990, em duas parcelas, sendo a primeira - no percentual de 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro e a segunda, no percentual de 24% (vinte e quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 2º - Fica também reajustada, nos mesmos percentuais e nas mesmas épocas fixadas no Art. 1º desta Lei, a ajuda de custo de que trata o artigo 2º da Lei nº 972, de 10.08.90, concedida ao magistério de 1º grau.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo - seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de janeiro de 1991.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.006, DE 26.02.91

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS -
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam criados na Unidade 2.6, Serviços e Obras Públicas, mais três (3) cargos de Servente de Pedreiro, com nível salarial "G", segundo a Lei nº 906, de 28/08/89, e suas alterações.

Art. 2º - Ficam criados na Unidade 2.7, Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, mais três (3) cargos de Enxadeiro, com nível salarial "G", também segundo a referida - Lei nº 906 e suas alterações.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de fevereiro de 1991.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.007, DE 26.02.91

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a contratar 3 (três) Serventes de Pedreiro para os - serviços de obras do Município.

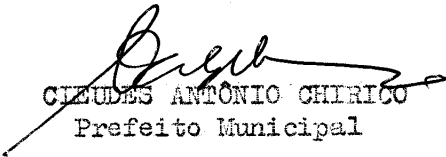
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado também a contratar 3 (três) enxadeiros para o serviço de estradas de rodagem.

Art. 3º - A contratação será por tempo determinado, com prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 4º - Os vencimentos serão os constantes dos Anexos VII e VIII da Lei nº 906, de 28/08/89, devidamente - atualizados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de fevereiro de 1991.


CLEUDES ANTÔNIO CHIERICO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1008, DE 22.03.91

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados nas unidades:

0300 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO GERAL

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil

0700 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SAÚDE E SANEAMENTO - SAÚDE

ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

3110 - Pessoal


3111 - Pessoal Civil

mais um (1) cargo de Pedreiro, com nível salarial "F"; um (1) car-
go de Servente de Pedreiro, com nível salarial "G" e mais um cargo
um cargo de médico com nível salarial "A", segundo a Lei 906, de
28/08/89, e suas alterações.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei corre-
rão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, 'entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de março
de 1991.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1009, DE 22.03.91

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - Calamidade pública;
- II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III - Campanhas de saúde pública;
- IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V - Casos de emergência, quando caracteriza a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízos à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares;
- VI - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria nas unidades de prestação de serviços essenciais, estado de processo para realização de concurso.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo de 06(seis) meses.

§ - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a) - houver obstáculo judicial para realização de concurso;
- b) - o prazo da contratação for inferior ao esti

pulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art. 4º - As contratações serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta do Executivo, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o estrato de contrato na Prefeitura e Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I - A justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada;
- IV - A remuneração;
- V - A dotação orçamentária;
- VI - Demonstração de existência de recursos;
- VII - Habilitação exigida para a função.

Art. 5º - As contratações serão feitas, observando as seguintes condições:

- a) para funções que correspondem a cargos, com idêntica denominação e referências;
- b) exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- c) fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial quando se tratar de carreira;
- d) prestação de horas semanais de trabalho correspondente à prevista para funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º - Só poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;

- II - Ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções:

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso;

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 7º - Os contratados nos termos da presente lei sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º - Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º - Ocorrerá a rescisão contratual;

I - A pedido do contratado;

II - Pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10º - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 11º - Na hipótese do inciso II do artigo 9º, o contratado terá direito a:

I - 13º salário proporcional;

II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal;

Art. 12 - É vedada atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.


Art. 13 - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 14 - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economias Mista.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de março de 1991.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI NR 1010 , DE 30 DE ABRIL DE 1.991

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Cleudes Antonio Chirico, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pela Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social, que compreendem:

- I - O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º. - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor da Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Artigo 3º. - São atribuições do Diretor da Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artigo 4º. - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas da seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

III - O produto de convenios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - As parcelas do produto da arrecadacao de outras receitas proprias oriundas das atividades economicas, de prestacao de outras transferencias que o Municipio tenha direito a receber por forca da Lei e de convenios no setor;

V - Doacoes em especie, feitas diretamente para este Fundo.

Paragrafo Unico - As receitas descritas neste artigo serao depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de credito.

Artigo 5o. - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saude:

I - Disponibilidade monetaria em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - Direitos que proventura vier a constituir;

III - Bens moveis e imoveis que forem destinados ao sistema de saude do Municipio;

IV - Bens moveis e imoveis doados, com ou sem onus, destinados ao sistema de saude do municipio;

V - Bens moveis e imoveis destinados a administracao do sistema de saude do municipio;

Paragrafo Unico - Anualmente se processara o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 6o. - Constituem o passivo do Fundo Municipal de Saude as obrigacoes de qualquer natureza que porventura o Municipio venha assumir para a manutencao e o funcionamento do sistema municipal de saude.

Artigo 7o. - O orcamento do Fundo Municipal de Saude evidenciara as politicas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orcamentarias, e os principios da universalidade e do equilibrio.

Paragrafo Primeiro - O orcamento do Fundo Municipal de Saude integrara o orcamento do Municipio, em obediencia ao principio de unidade.

Paragrafo Segundo - O orcamento do Fundo Municipal de Saude observara na sua elaboracao e na sua execucao, os padroes e normas estabelecidas na legislacao pertinente.

Artigo 8o. - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saude tem por objetivo evidenciar a situacao financeira, patrimonial e orcamentaria do sistema municipal de saude, observados os padroes e normas estabelecidos na legislacao pertinente.

Artigo 9o. - A Contabilidade sera organizada de forma a permitir o exercicio da suas funcoes de controle previo, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos servicos, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 10 - A escrituracao contabil sera feita pelo metodo das partidas dobradas.

Paragrafo Primeiro - A Contabilidade emitira relatorios mensais de gestao, inclusive dos custos dos servicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Paragrafo Segundo - Entende-se por relatorios de gestao, os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saude e demais demonstracoes exigidas pela administracao e pela legislacao pertinentes.

Paragrafo Terceiro - As demonstracoes e relatorios produzidos passarao a integrar a Contabilidade Geral do Municipio.

Artigo 11 - Imediatamente apos a promulgacao da Lei de Orcamentos o Diretor da Diretoria Municipal de Saude e Promocao Social aprovara o quadro de cotas trimestrais, que serao distribuidas entre as unidades executoras do sistema municipal de saude.

Artigo 12 - Nenhuma despesa sera realizada sem a necessaria autorizacao orcamentaria.

Artigo 13 - A despesa do Fundo Municipal de Saude se constituira de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saude, desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Saude e Promocao Social;

II - Pagamento de vencimentos, gratificacoes ao pessoal dos orgaos ou entidades da administracao direta ou indireta, que participem da execucao das acoes previstas no artigo 10. da presente Lei;

III - Pagamento pela prestacao de servicos a entidades de direito privado, para execucao de programas ou projetos especificos do setor de saude, observados o disposto no Paragrafo Primeiro, Artigo 199, da Constituicao Federal;

IV - Aquisicao de material permanente e de consumo e de outros insumos necessarios ao desenvolvimento dos programas;

V - Construcão, reforma, ampliacao, aquisicao ou locacao de imoveis para adequacao da rede fisica da prestacao de servicos de saude;

VI - Desenvolvimento de programas de captacao e aperfeicoamento de recursos humanos em saude;

VII - Desenvolvimento e aperfeicoamento dos instrumentos de gestao, planejamento, administracao e controle das acoes de saude;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de carater urgente e inadiavel, necessarias a execucao das acoes de saude, mencionadas no Artigo 10. da presente Lei.

Artigo 14 - A execucao orcamentaria das receitas se processara atraves da obtencao do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - O Fundo Municipal de Saude tera vigencia por prazo indeterminado.

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhao de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantacao do Fundo de que trata a presente Lei.

Artigo 17 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de abril de 1991.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal


MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI NR 1011 , DE 30 DE ABRIL DE 1.991.

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cleudes Antonio Chirico, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, o qual será organizado e funcionará segundo os dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 2º. - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde, segundo as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- II - Convocar, no mínimo, uma vez por ano a Conferência Municipal de Saúde para definição das diretrizes que vão nortear o Plano Municipal de Saúde a ser executado no ano seguinte;
- III - Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;
- IV - Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, tanto na zona urbana como na rural;
- V - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI - Atuar junto a Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social no que concerne a aprovação de contratos e convênios com a rede privada a nível municipal e supervisionar o funcionamento destes serviços, determinando intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;
- VII - Atuar junto a Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social, na administração e controle dos recursos financeiros do SUS;
- VIII - Garantir a ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de saúde;
- IX - Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional, que possam vir a interferir na política municipal de saúde.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 3º. - O Conselho Municipal de Saúde será renovado a cada dois anos e será constituído por dezesseis membros, sendo oito efetivos e oito suplentes, da seguinte forma:

- I - quatro membros (dois efetivos e dois suplentes) indicados pelo Executivo Municipal;
- II - quatro membros (dois efetivos e dois suplentes) indicados pelo Legislativo Municipal;
- III - oito membros (quatro efetivos e quatro suplentes) indicados pelas entidades representativas de classe

Artigo 4º. - O processo de renovação de seus membros e o funcionamento do Conselho será definido através de Regimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Interno a ser elaborado no prazo máximo de sessenta dias após sua instalação.

Artigo 5o. - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Diretor da Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do mesmo, assumirá a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente.

Artigo 6o. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado esse serviço, de relevância para o Município.

Artigo 7o. - Compete ao órgão do Executivo Municipal responsável pela saúde, fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 8o. - A Conferência Municipal de Saúde será a instância máxima, no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, tendo a mesma composição partidária do Conselho, porém com maior número de participantes.

Parágrafo Primeiro - Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

Parágrafo Segundo - Os delegados da Conferência, deverão ser escolhidos para em Assembleias representativas de seus pares para garantir a democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviço.

Parágrafo Terceiro - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data da instalação da mesma.


CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

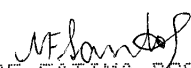
Artigo 9o. - A Composição do Conselho Municipal de Saúde, será homologada por Ato do Prefeito Municipal.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Saúde definirá a periodicidade de suas reuniões no regimento interno, não podendo todavia exceder trinta dias o intervalo entre as reuniões.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de abril de 1991.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal


MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI NR 1012 , DE 30 DE ABRIL DE 1.991

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

Cleudes Antonio Chirico, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica criada a Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Artigo 2o. - A diretoria criada por esta Lei será dirigida por um Diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, que ocupará cargo em comissão, sendo o mesmo de livre nomeação e exoneração.

Artigo 3o. - Os vencimentos do cargo de Diretor Municipal de Saúde e Promoção Social será correspondente ao nível "A" da tabela de vencimentos dos funcionários da Prefeitura.

Artigo 4o. - São atribuições da Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

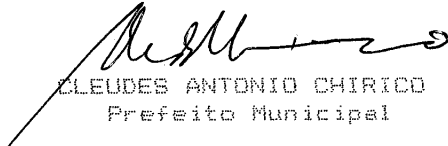
VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

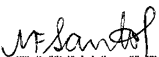
VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convenios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Artigo 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de abril de 1991.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal


MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI NR 1013, DE 30 DE ABRIL DE 1.991.

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS (PCCS) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cleudes Antonio Chirico, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criada a Comissão de Elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão.

Artigo 2º. - A Comissão será composta de oito membros, nomeados da seguinte forma:

- I) dois membros indicados pelo Executivo Municipal;
- II) dois membros indicados pelo Legislativo Municipal;
- III) quatro membros indicados pelos funcionários da Prefeitura Municipal e distribuídos da seguinte forma:
 - a) um membro representante dos funcionários Administrativos (Gabinete e Secretaria, Serviço de Administração e Serviço de Finanças);
 - b) um membro representante dos funcionários do Serviço de Educação e Cultura;
 - c) um membro representante dos funcionários dos Serviços de Obras, Viacao e Serviços Urbanos;
 - d) um membro representante dos funcionários do Serviço de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros indicados pelos funcionários da Prefeitura Municipal deverão ser obrigatoriamente:

- I) funcionários do Município há mais de dois anos;
- II) pertencentes ao órgão que irão representar.

Parágrafo Segundo - A indicação dos membros que formarão a Comissão deverá ser efetuada no prazo máximo de trinta dias da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Comissão serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal, no prazo máximo de cinco dias após sua indicação.

Parágrafo Quarto - Se qualquer dos membros nomeados renunciar a nomeação ou se pertencente ao quadro de funcionários municipais solicitar ou for exonerado do mesmo, o responsável pela indicação terá o prazo de três dias para indicar outro membro e o Executivo Municipal terá o prazo de mais três dias para nomeá-lo como membro da Comissão.

Parágrafo Quinto - Os Chefes ou Encarregados dos Órgãos responsáveis pelas indicações dos membros representantes dos funcionários providenciarão para que todos os interessados pertencentes a sua área tomem conhecimento da formação da Comissão e tenham oportunidade de participar do processo de escolha dos membros a serem indicados.

Artigo 3º. - A Comissão entrará em funcionamento no prazo máximo de quarenta e cinco dias da data da promulgação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Artigo 4o. - A Comissão terá o prazo máximo de seis meses para a conclusão de seus trabalhos com a apresentação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários, o qual será imediatamente submetido a apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 5o. - A Comissão, na reunião destinada a sua instalação, deverá eleger o Presidente e o Relator.

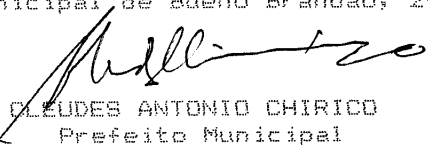
Parágrafo Único - Nos impedimentos do Presidente e ou Relator, novos membros deverão ser escolhidos para os cargos.

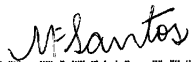
Artigo 6o. - Os membros da Comissão receberão um subsídio mensal, dividido proporcionalmente para cada reunião realizada, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais dos reajustes do funcionalismo público municipal.

Parágrafo Único - A ausência em reunião provocará a perda do subsídio correspondente a mesma.

Artigo 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de abril de 1991.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal


MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1014, DE 10.05.1991

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS, EM FORMA DE CESTA DE ALIMENTOS, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

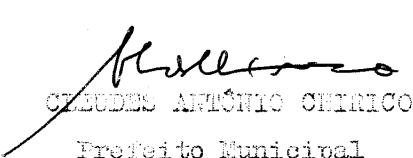
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma cesta de alimentos aos servidores municipais, no valor de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o salário fixo de cada servidor, no mês de abril de 1991.

Parágrafo Único - O benefício se estende aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de maio de 1991.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

103
LEI Nº: 1015, DE 22.05.91

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares as seguintes dotações do Orçamento vigente:

0600 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0800000 0 - EDUCAÇÃO E CULTURA

0846000 0 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

0846228 0 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

0846228.2.06 - Manutenção de Parques Desportivos1.500.000,00

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3130 - SERVIÇO DE ENFERMEIROS E ENCARGOS

3132 - Outros serviços e encargos

0500 - SERVIÇO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

1600000 0 - TRANSPORTES

1691000 0 - MANUTENÇÃO URBANAS

1691575 0 - VIAS URBANAS

1691575207 - Manutenção das vias urbanas

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3120 - Material de consumo 2.000.000,00

Art. 2º - Para ocorrer no disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Continuação Lei Nº:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de maio de 1991.


CLÁUDIO ANTONIO CEZARIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

3

1991
LEI Nº: 1016, DE 07.06.91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, apro-
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na unidade:

0500 - SERVIÇO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

POLÍCIAMENTO CIVIL

3110 - PESSOAL

3111 - Pessoal Civil

01 (um) cargo de guarda noturno, para o Paço Municipal, com o ní-
vel salarial "G", segundo a Lei nº 906, de 28/08/89, e suas alte-
rações.

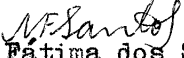
Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07
de junho de 1991.


Cleudes Antonio Chirico

Prefeito Municipal


Maria de Fátima dos Santos

Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1017, DE 21.06.91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA A
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO
SOCIAL.

Cleudes Antonio Chirico, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos para compor a Diretoria Municipal de Saúde e Promoção Social:

I - um cargo de Secretário - nível salarial B;

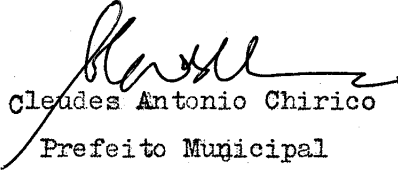
II - um cargo de Tesoureiro - nível salarial B;


III - um cargo de Agente de Saúde - nível salarial E.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de junho de 1991.


Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal


Maria de Fátima dos Santos
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

1018
Colaboração 3

LEI Nº: 1018, DE 05.07.91

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

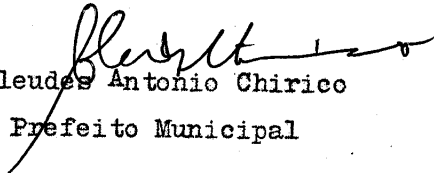
Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como, os vencimentos dos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal no percentual de 16% (dezesesseis por cento) a partir de 01 de junho de 1991, em até 15% (quinze por cento) a partir de 01 de julho e de até 15% (quinze por cento) a partir de 01 de agosto do presente ano.


Art. 2º - Os reajustes de 15% (quinze por cento) a partir de 01 de julho e de 15% (quinze por cento) a partir de 01 de agosto, poderão ser modificados para mais ou para menos, tendo em vista o aumento ou diminuição da receita em relação a recebida em junho de 1991.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de junho de 1991.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 05 de julho de 1991.


Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal


Maria de Fátima dos Santos
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº:1019, DE 05.07.91

INSTITUI O SISTEMA COMUNITÁRIO OU EXTRA-
ORDINÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído no Município de Bueno Brandão, o Sistema Comunitário, ou extraordinário de pavimentação, que se regerá pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º - Desde que setenta por cento (70%), ou mais, de proprietários de imóveis o solicitarem, a Prefeitura Municipal poderá, segundo os termos desta Lei, executar, pelo Sistema Comunitário, ou Extraordinário a pavimentação de ruas e avenidas ou trecho delas ainda não beneficiadas com a execução de tais obras e, desde que, outrossim, as citadas vias a época do pedido, estejam dotadas de rede de abastecimento de água e de esgoto sanitários.

Parágrafo Único- Entende-se também como obras de pavimentação, para os efeitos desta Lei, as guias e sarjetas.

Art. 3º - As características, o padrão e o tipo de pavimentação estabelecidos pela Prefeitura, constarão dos respectivos editais de concorrências.

Art. 4º - O pagamento dos serviços de pavimentação e, se for o caso, das guias e sarjetas, será feito pelos proprietários, proporcionalmente à metragem da testada dos imóveis beneficiados, diretamente à firma empreiteira, segundo os preços e dentro dos prazos constantes do contrato celebrado com a Prefeitura.

Parágrafo Único- O município se responsabilizará pelo pagamento que couber aos proprietários de imóveis que por qualquer circunstância, deixarem de empreitear a pavimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

extraordinária de que fala o artigo 1º desta Lei, escolhendo, segundo o contrato, a forma de pagamento que melhor interessar e convier à Municipalidade.

Art. 5º - Os interesses à licitação de que cuida esta Lei se obrigam a apresentar preços para pagamento à vista e em prestações mensais, vencendo-se a primeira parcela dentro de, no mínimo, trinta(30) dias após o recebimento oficial das obras pela Prefeitura.

Parágrafo Único- Em tais preços entender-se-ão sempre incluídos, em se tratando de pagamento parcelado, juros de lei, comissões, descontos bancários, não se admitindo outros quaisquer acréscimos, nem futuros reajustes, seja a que título for.

Art. 6º - O débito que couber a Prefeitura, por força do disposto no parágrafo único, do art.4º desta Lei, será de logo, lançado em nome de cada proprietário, ou titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado com os serviços de pavimentação, acrescidos, nesse caso, de vinte por cento (20%) à título de administração.

§ 1º - Os lançamentos a que se referem este artigo se farão sob a rubrica de taxa de pavimentação, obedecido o critério estabelecido no art. 4º da presente Lei.

§ 2º - Acrescidos da taxa de administração de que fala o "caput" deste artigo, a Prefeitura notificará os contribuintes do montante do débito para pagamento à vista e à prazo da taxa de pavimentação que lhe couber, escolhendo estes por escrito, a forma de pagamento que melhor lhes interessar.

§ 3º - Esgotado o prazo de escolha deferido ao contribuinte sem que este tenha se manifestado, a Prefeitura procederá de imediato e sem mais formalidade, à inscrição do débito apurado na Dívida Ativa do Município, processando à sua cobrança pela via Judicial.

§ 4º - Verificando-se a alienação de imóveis já lançado, a responsabilidade pelo débito transferir-se-á para o adquirente, salvo se este gozar de isenção municipal ou ainda, se o adqui-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

rente for o município, caso em que se vencerão antecipadamente todas as prestações, respondendo por estas o alienante.

§ 5º - Os lançamentos parcelados poderão ser efetuados em até doze (12) parcelas de acordo com a renda familiar do contribuinte, devidamente comprovada.

Art. 7º - A prefeitura, por si ou seus prepostos, exercerá a mais ampla fiscalização na obras de pavimentação contratada fornecendo à firma empreiteira e aos proprietários de imóveis beneficiados com a pavimentação, todo e qualquer elemento que for eventualmente necessário aos cálculos para pagamento dos serviços avançados, seja ele parcelado ou não.

Parágrafo Único- A Prefeitura igualmente fornecerá, juntamente com os editais licitatórios, projetos e plantas cadastrais completos das ruas, ou trachos de ruas, a serem pavimentadas nos termos desta Lei.

Art. 8º - Se a solicitação de pavimentação pelo Sistema Comunitário contiver cem por cento (100%) de assinaturas de proprietários de imóveis a serem beneficiados com a execução das obras de pavimentação, poderá a Prefeitura autorizar que a contratação do serviço se faça diretamente com a firma empreiteira por eles próprios escolhida e indicada no pedido, firmando-se contrato entre as partes em que o Município obrigatoriamente funcionará como interveniente exclusivamente para:

- a) estabelecer o tipo e padrão de pavimentação aprovados e exigidos pela Prefeitura;
- b) convencionar os prazos de início e de conclusão dos serviços contratados;
- c) exercer por si ou seus prepostos, a mais ampla e total fiscalização das obras;
- d) compelir a empreiteira, seja administrativa ou judicialmente, a cumprir o que for acordado no respectivo contrato de execução das obras de pavimentação citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

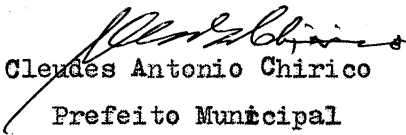
Estância Climática e Hidromineral


Estado de Minas Gerais

Ar. 9º - As despesas com a execução desta Lei no que diz respeito ao disposto no Parágrafo Único do art. 4º, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 05 de Julho de 1.991.


Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal


Maria de Fátima dos Santos
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1020, DE 19.08.91

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A "APAE" DE BUENO BRANDÃO - MG.

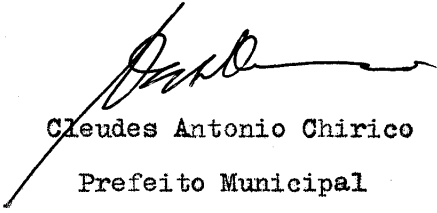
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a "APAE" (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de Crédito Especial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de Agosto de 1991.


Cleudes Antonio Chirico

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1020.^A DE 23.08.91


ISENTA DE PAGAMENTO DE ISS OS RECENSEA-
DORES DO CENSO 91.

O Prefeito Municipal de Bueno Brandão no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza os recenseadores que irão trabalhar no censo do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de agosto de 1991.


Cludes Antonio Chirico
/ Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº:1021, DE 23.08.91

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA AUXÍLIO A "APAE".


A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio financeiro a "APAE" de Bueno Brandão-MG.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas no artigo anterior, fica aberto o Crédito Especial na importância de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de agosto de 1991.


Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1022, DE 06.09.91

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁ-
RIOS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, apro-
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

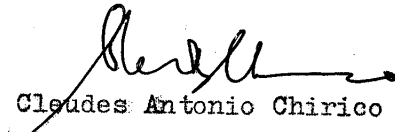
Art. 1º - Haverá substituição de funcioná-
rio, apenas por motivo de férias regulamentares, férias regulamen-
tares, férias prêmio ou motivo de saúde, devidamente comprovado.

Art. 2º - O substituto, durante o tempo
da substituição, perceberá o mesmo vencimento do substituído, sem
as vantagens pessoais, porém, quando for o caso, perceberá adicio-
nal de insalubridade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta
Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em con-
trário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06º
de setembro de 1991.


Claudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1023, DE 27.09.91

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

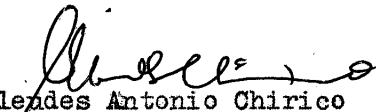
Art. 1º - Ficam reajustados a partir de 1º de setembro, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem com os vencimentos dos servidores inativos e as pensões dos pensionistas da Prefeitura Municipal, no percentual de 37% (trinta e sete por cento), calculado sobre os vencimentos, salários e pensões vigentes no mês de agosto de 1991.

Art. 2º - Fica reajustada a ajuda de custo de que trata a Lei nº:972, de 10.08.90, art.2º, concedida ao magistério de 1º grau, calculada na base de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por quilômetro, a partir de 1º de setembro de 1991.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de setembro de 1991.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 27 de setembro de 1991.


Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1024, DE 04.10.91

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NÍVEL SALARIAL.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado na Unidade:

0200 - GABINETE DO PREFEITO

3000 - Despesas Correntes

3110 - Pessoal

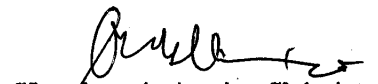
3111 - Pessoal Civil

O nível de salário "H" do cargo de servente, para o nível de salário "G".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de Outubro de 1991.


Cleudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº:1025, DE 08.11.91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO.

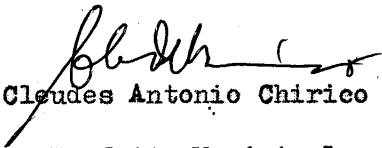
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Unidade: 0700 'SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E SANEAMENTO - 'SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA; 3110 - Pessoal; 3111 - 'Pessoal Civil; mais um (01) cargo de médico com nível salarial "A", segundo a Lei 906 de 28.08.89 e suas alterações.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de Novembro de 1991.


Claudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1026, DE 22.11.91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Unidade 0600 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 02(dois) cargos de Odontólogos, com nível salarial "A", segundo a Lei nr.906, de 28.08.89 e suas alterações.


Art. 2º - A contratação de profissionais para o preenchimento dos cargos criados por esta Lei visará somente a prestação de assistência odontológica aos alunos das escolas municipais.

Art. 3º - O Executivo Municipal expedirá Decretos estabelecendo os critérios para a prestação da assistência odontológica mencionada nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a criação dos cargos referidos no artigo 1º, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22
de Novembro de 1991.


Claudes Antonio Chirico

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1029, DE 23.12.91

ALTERA A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SECRETARIA I, AUXILIAR DE SECRETARIA II, CRIA O CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

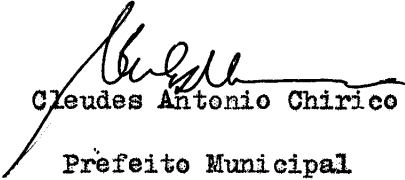
Art. 1º - O atual cargo de Auxiliar de Secretaria I, passa a denominar-se Assistente de Contabilidade e continua com nível salarial "A"; o atual cargo de Auxiliar de Secretaria II, passa a denominar-se simplesmente Auxiliar de Secretaria e continua com o nível salarial "E".

Art. 2º - Fica criado na Unidade 0400- SERVIÇO DE FINANÇAS, um cargo de Auxiliar de contabilidade, com nível salarial "B".

Art. 3º - As despesas decorrentes do cargo criado por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de Dezembro de 1991.


Cleudes Antonio Chirico

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1030, DE 23.12.91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado, tendo em vista a Lei Federal nr.8.069, de 13 de julho de 1990, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BUENO BRANDÃO, o qual atuará como órgão normativo, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente e será composto por representantes do Município e da Comunidade, com paridade de representação.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 06(seis) membros efetivos e 06(seis) membros suplentes, ficando o plenário formado por 06(seis) membros, sendo 03(três) representantes do Município e 03(três) da comunidade.

Art. 3º - Os 03 (três) membros efetivos e os 03(três) membros suplentes representantes do Município serão indicados pela administração direta, preferencialmente dentre os integrantes dos serviços municipais de Saúde, Educação e Assistência Social

Art. 4º - Os 03(três) membros efetivos e os 03(três) membros suplentes representantes da comunidade serão indicados por entidades e organizações comunitárias, com reconhecida atuação em benefício da comunidade.

Art. 5º - Os conselheiros terão mandato de 03(três) anos, permitida a recondução e admitida a substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

por ato expresse da parte representada, que cuidará de indicar titulares e suplentes, devidamente credenciados, para complementação do mandato dos seus antecessores.

Art. 6º - As entidades e organizações referidas no artigo 4º deverão reunir-se a cada 03 (três) anos, em fórum apropriado, com vistas a escolher seus representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Qualquer integrante do Conselho poderá perder a qualidade de membro por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 8º - As funções de Conselheiro serão consideradas serviços públicos relevantes.

Art. 9º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício da Função de conselheiro.

Art. 10 - O chefe do Poder Executivo incentivará, logo que for sancionada esta Lei, as entidades e organizações existentes no Município a participarem da escolha de representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O chefe do Poder Executivo dotará o Gabinete do Prefeito dos meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do Conselho.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será sediado e se reunirá em sessão pública em prédio de uso pertencente ou ocupado pelo Município, Estado ou União, conforme for designado pelo Executivo Municipal.

Art. 13 - O Conselho Municipal será instalado pelo chefe do Poder Executivo, o qual empossará os seus membros.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Presidência do Conselho

Art. 15 - A Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) membros eleitos pela Assembléia Geral para as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro para o mandato de (um) 01 ano.

Art. 16 - O Presidente da Diretoria Executiva será o Presidente do Conselho.

Art. 17 - A cada exercício será observada a alternância das posições relativas à representatividade do Município e da Comunidade.

Art. 18 - As atividades do Conselho e as normas de seu funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 19 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

Art. 20 - A eleição da primeira Diretoria Executiva será presidida pelo Chefe do Poder Executivo e se dará na data da instalação do Conselho, imediatamente depois da posse dos conselheiros, que constituirão a Assembléia Geral.

Art. 21 - É facultada a requisição pelo conselho de servidores municipais para atuarem na Secretaria Geral destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo para cumprimento e consecução de suas finalidades.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 22 - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular política de proteção, promoção

BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

e defesa dos direitos da criança e do adolescente em escala municipal;

II - exercer a coordenação e o controle da execução dos direitos da criança e do adolescente;

III - controlar a execução das ações em todos os níveis;

IV - remeter ao Poder Executivo planos ou programas de atendimento, assistência, auxílio e subvenções com solicitação de verbas orçamentárias ou de ajudas por parte do Município, que as concederá ou não conforme disponibilidade do erário;

V - captar recursos públicos federais e da área privada em geral para implantação e desenvolvimento de programas de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - captar recursos da própria comunidade e de organismos internacionais para a execução da política de atendimento à criança e ao adolescente;

VII - definir prioridade, decidindo sobre a aplicação de recursos previstos nos incisos IV, V, VI, na área da criança e do adolescente, fazendo-o pelo critério de convênio ou outro que julgar adequado;

VIII - apreciar e deliberar a respeito de qualquer auxílio ou benefício a ser concedido a entidades que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - estabelecer política de formação de pessoal com vistas a qualificação para atendimento a criança e ao adolescente;

X - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais, congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

BL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

XII - efetuar o registro das entidades que tenham por objetivo a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, dando ciência à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar;

XIII - receber, apreciar e pronunciar-se sobre denúncias de irregularidades que lhe forem formuladas por qualquer cidadão ou entidade e que digam respeito à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por órgão governamental, encaminhando-as aos órgãos competentes;

XIV - exercer quaisquer de suas finalidades ou atribuições pelos meios regulares de direito, inclusive, quando indicado ou conveniente, por meio de convênio;

XV - manter com o Conselho Tutelar Local o relacionamento adequado à atuação do objetivo comum relativo ao atendimento da criança e do adolescente;

XVI - exercer todas as ações recomendadas para a proteção da criança e do adolescente, bem como praticar todos os atos que por esta Lei sejam indicados como de sua competência.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 23 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a financiar os programas e projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bueno Brandão - MG.

Art. 24 - Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - recursos de dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município;

II - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;

III - doações, auxílios, subvenções, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais, Nacionais, governamentais ou não;

IV - multas decorrentes de penas pecuniárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

rias aplicadas por violação dos direitos da Criança e do Adolescente;

V - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;

VI - recursos decorrentes de seus investimentos e aplicações financeiras;

VII - produto de vendas de materiais doados ao Conselho Municipal;

VIII - recursos de qualquer outra natureza ou forma não proibidos ou condenados por Lei;

Art. 25 - Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão administrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e depositados em conta especial em estabelecimento bancário Oficial, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 26 - A movimentação de contas ou transações em estabelecimentos bancários somente poderá ser feita com a assinatura do Presidente e a do Tesoureiro.

Art. 27 - A aplicação dos recursos será feita exclusivamente para execução ou cumprimento de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em prestação de contas ao Chefe do Executivo.

TÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, para servir o Município, a criação do Conselho Tutelar previsto na Lei Federal nº.8.069, de 13.07.90, com as características de órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29 - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, se e como for necessário, projeto de lei relativo

Be



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

ao cumprimento do artigo anterior.

Art. 30 - O Conselho Tutelar deverá ser criado e estruturado de conformidade com as Leis Federais nº.8.069- de 13.07.90 e 8.242 de 12.10.91.

Art. 31 - O Executivo Municipal após a criação do Conselho Tutelar, com ele colaborará, colocando à sua disposição local para seu funcionamento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


Art. 32 - A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer dentro de 120(cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 33 - A partir da data de sua instalação, o Conselho Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e demais conselheiros.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de Dezembro de 1991.


Cléudes Antonio Chirico
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1031, DE 23.12.91

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

"OPRÉVIO DE SOUZA FERRAZ"

REVOGADO(A) PELA
Nº 1.208/95, de 08/09/95

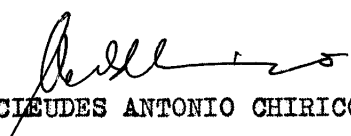
A Câmara Municipal de Bueno Brandão apro-

vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua: "OPRÉ-
VIO DE SOUZA FERRAZ", a Rua que tem início na Rua Capitão Eduar-
do Carneiro e termina na ruela que parte da Rua Califórnia.

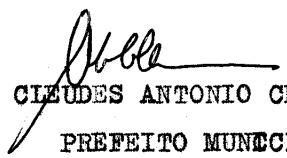
Art. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23
de Dezembro de 1991.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

OPRÉVIO DE SOUZA FERRAZ, natural de Socor-
ro-SP, filho de João de Souza Ferraz e de Maria Benedita Rasopi,
foi comerciante durante muitos anos em Bueno Brandão, tendo sido
o proprietário do primeiro posto de gasolina da cidade e dono de
uma loja muito bem surtida, que foram de grande serventia para a
população do Município.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1032, DE 23.12.91

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado na Unidade: 0700- SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SAÚDE E SANEAMENTO - SAÚDE; ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA; 3110 - Pessoal; 3111 - Pessoal Civil; mais um(01) cargo de médico com nível salarial "A", segundo a Lei 906 de 28.08.89 e suas alterações.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23º de Dezembro de 1991.


Cleudes Antonio Chirico

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1032 A ,DE 23.12.91

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autoriza do a doar à PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADAMI LTDA., "Indústria e Comércio de batatas fritas, doces e cereais", CGC nº 26.178.780 / 001- 58, Inscrição Estadual nº 091.556248/0082, técnico responsável José Antônio Adami, CRMV- 07 nº 2.419, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Joaquim Murinho, s/nº, nesta cidade, uma área de terreno urbano, com 2.000 m2 (dois mil metros - quadrados), localizado à esquerda da estrada que sai para o Ba~~ir~~ro Sertão dos Morais, confrontando nos fundos com os sucessores de Lázaro Nunes Pinheiro, na frente com a referida estrada Bueno Brandão/ Sertão dos Morais e de ambos os lados com o Município, de propriedade deste, conforme transcrições nºs R-I-1595, - fls. 147, livro 2-I; R-2-1595, fls. 147, liv. 2I; AV-3-1595, fls. 20, liv. 2 K e R-3-1.595, fls. 99, liv. 2 K., para a donatária - construir barracões, onde se instalará para explorar as suas atividades.

Art. 2º - O terreno doado reverterá ao Patrimônio Municipal se, dentro de 02 (dois) anos, a partir da data da escritura de doação, a donatária não cumprir a finalidade para a qual o mesmo foi doado.

Art. 3º- O terreno doado reverterá também ao Patrimônio Municipal se a mencionada firma donatária for desativada antes de completar 20 (vinte) anos de plena e ininterrupta atividade.

Art. 4º- Fica o Prefeito Municipal autoriza do a conceder à donatária isenção por 05 (cinco) anos, a partir do início das suas atividades, do Imposto Predial e Territorial-Urbano referente ao terreno doado, bem como das taxas que sobre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

e mesmo incidirem .

Art.5º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar nas proximidade do terreno doação , 01(um)transformador - de 10KVA , se este for necessário para que a Empresa Elétrica - Bragantina S.A. possa fornecer energia elétrica à donatária .

Art.6º-As despesas da escritura referente à doação autorizada por esta Lei correrão por conta do Município e da donatária , na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Art. 7º-A donatária , no desempenho de suas - atividades , não poderá empregar técnicas e métodos prejudiciais à vida , à qualidade de vida e ao meio ambiente , nem fazer uso de substâncias e materiais poluentes .

Art.8º-Qualquer atividade da donatária que - for considerada prejudicial à saúde, à vida , à qualidade de vida , ao meio ambiente ou poluentes sofrerá sanção penal e administrativa , independentemente da obrigação de a donatária reparar os danos causados .

Art.9º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de - dezembro de 1991.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal